

# DIÁRIO



# OFICIAL

Nº 279 | 22 de janeiro de 2024

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PODER LEGISLATIVO

[www.buzios.rj.gov.br](http://www.buzios.rj.gov.br)

**JANEIRO:**  
MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO  
SOBRE OS PEDESTRES

"A PAZ NO TRÂNSITO  
COMEÇA POR VOCÊ".

**ATENÇÃO!**  
**O PEDESTRE É O MAIS**  
**VULNERÁVEL NO TRÂNSITO.**

 **BÚZIOS**  
PREFEITURA  
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

## PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS

*PREFEITO*

Alexandre de Oliveira Martins

*VICE PREFEITO*

Miguel Pereira de Souza

### ORGÃOS DO PODER EXECUTIVO

**Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito (GAB)**

DOUGLAS THOMAZ DE OLIVEIRA SANT'ANNA

**Secretaria Municipal de Governo (SEGOV)**

MARCUS VALLERIUS DA SILVA LODEOSE

**Secretaria Municipal de Administração (SECAD)**

GENILSON DRUMOND DE PINA (Interino)

**Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMED)**

RODRIGO RAMALHO DE ALMEIDA

**Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação (SEFIN)**

GENILSON DRUMOND DE PINA

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SE PUB)**

ANDERSON DOS SANTOS CHAVES

**Secretaria Municipal da Mulher (SEMU)**

DANIELLE GUIMARÃES DA SILVA

**Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)**

JOSIANI DOS SANTOS MEIRA ROSA

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda (SEDESER)**

JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME

**Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública (SEORP)**

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS

**Secretaria Municipal de Ambiente e Urbanismo (SEAU)**

EVANILDO CARDOSO NASCIMENTO

**Secretaria Municipal de Obras e Projetos (SEMOP)**

MIGUEL PEREIRA DE SOUZA (Interino)

**Secretaria Municipal de Turismo (SETUR)**

CRISTIANO MARQUES DE OLIVEIRA

**Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico (SECEP)**

LUIZ ROMANO DE SOUZA LORENZI

**Secretaria Municipal de Lazer e do Esporte (SELESP)**

LUIZ AUGUSTO DA SILVA BRAGA

**Procuradoria Geral (PGM)**

THIAGO SANTOS FERREIRA

**Controladoria Geral (CGM)**

LUCIANA DE AZEVEDO LEITE VIEIRA

**Secretaria Municipal de Planejamento de Ações Estratégicas e Integração**

MARCELO SOUZA ROCHA

**Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos (SEPN)**

URIEL DA COSTA PEREIRA

**Secretaria Municipal do Idoso (SEMID)**

NILTON CÉSAR ALVES DE ALMEIDA

**Secretaria Municipal de Saneamento e Drenagem (SESAD)**

MIGUEL PEREIRA DE SOUZA (interino)

**Secretaria Municipal de Governança e Compliance (SECOMP)**

CAIO CORRÊA CANELLAS

**Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SPCD)**

AURELIO BARROS AREAS



### PODER LEGISLATIVO

**PRESIDENTE**

Rafael Aguiar Pereira de Souza

**VICE-PRESIDENTE**

Josué Pereira dos Santos

**1º SECRETÁRIO**

Victor de Almeida dos Santos

**2º SECRETÁRIO**

Adiel da Silva Vieira

**VEREADORES**

Marcos Clayton Assis Sodré

Gelmires da Costa Gomes Filho

João Carlos de Souza dos Anjos

Samuel Francisco Rodrigues Filho

Raphael Amaral Lima Braga

### EXPEDIENTE



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.384, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a alteração do art. 6º do Decreto Municipal 2152/2023 no que tange ao tratamento dispensado às adesões de ata de registro de preços pelos órgãos municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 79 da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratação para a Administração Pública Direta;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 2.152, DE 3 DE ABRIL DE 2023 que dispõe sobre o Marco Temporal de Transição para a aplicação integral do Novo Regime de Licitações e Contratos sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO o limite temporal para realização de adesões a ata de registro de preços disposto no art. 6º do DECRETO Nº 2.152, DE 3 DE ABRIL DE 2023.

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal Nº 14.770, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, a qual, dentre outras providências, institui o procedimento de adesão a atas de registro de preços para entes da esfera municipal repercutindo que tal disposição repercute na reformulação do art. 86 §3º da Lei Federal 14.133/2023.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do disposto no art 86º §3º, da referida Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de sua aplicação plena no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Armação dos Búzios;

DECRETA:

Art. 1º O artigo. 6º do Decreto Municipal 2152/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Serão permitidas as adesões a atas de registro de preços, na esfera municipal, seja no âmbito da administração do Município de Armação dos Búzios, ou em qualquer outro ente municipal da federação.

I - Os procedimentos, fases e etapas das adesões pretendidas seguirão os normativos já instituídos, admitindo-se por simetria, mediante ausência de norma local, a observação de normativa de esfera federal ou estadual desde que vigente e atualizada, conforme o caso.

II - As adesões serão orientadas e procedidas de acordo com o diploma legal sob o qual se encontram embasadas e fundamentadas as respectivas atas de registro de preços cotejadas.

III - O prazo para procedimentos de adesão fica adstrito às vigências das próprias atas de registro de preços, na condição em que o firmamento contratual se dê ainda na vigência das respectivas atas

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 22 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
Prefeito





PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 2.385 DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais)

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o artigo 8º, da Lei Municipal nº 1899, de 28 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual).

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2024, no valor de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais) na forma do Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, são provenientes das Anulações das dotações discriminadas no Anexo II, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 22 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
*Prefeito*

*\*Com anexos I e II*

**ANEXO I - DECRETO 2385 - DOTAÇÕES SUPLEMENTADAS**

<b>ORGÃO</b>	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
<b>UNIDADE</b>	02.01.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO
<b>FUNÇÃO</b>	04	ADMINISTRAÇÃO
<b>SUBFUNÇÃO</b>	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
<b>PROGRAMA</b>	0001	Modernização da Administração Pública
<b>ATIVIDADE</b>	2.208	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - SEFIN
<b>ELEMENTO</b>	33909200	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
<b>Fonte de Recursos</b>		
<b>1500 - Recursos não Vinculados de Impostos</b>		<b>210.000,00</b>
<b>Total da Suplementação</b>		<b>210.000,00</b>

**ANEXO II - DECRETO Nº 2385 - DOTAÇÕES ANULADAS**

<b>ORGÃO</b>	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
<b>UNIDADE</b>	02.01.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO
<b>FUNÇÃO</b>	28	ENCARGOS ESPECIAIS
<b>SUBFUNÇÃO</b>	846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
<b>PROGRAMA</b>	0002	Operações Especiais
<b>ATIVIDADE</b>	2.	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA INSS
<b>ELEMENTO</b>	32902100	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
<b>Fonte de Recursos</b>		
<b>1500 - Recursos não Vinculados de Impostos</b>		<b>210.000,00</b>
<b>Total da Anulação</b>		<b>210.000,00</b>



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 2.386, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a transformação de cargo na Estrutura da Administração Pública Direta, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 105 da Lei Orgânica Municipal,

*CONSIDERANDO* a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpidos no artigo 37 da CRFB;

*CONSIDERANDO* que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;

*CONSIDERANDO* a necessidade de adequação da estrutura organizacional da Administração Pública municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica transformado, na estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Armação dos Búzios, o cargo em comissão adiante mencionado:

Quantidade	Denominação	Símbolo	Remuneração
01	Coordenador Administrativo	CC-4	R\$ 5.754,95

Passando a ser:

Quantidade	Denominação	Símbolo	Remuneração
01	Assessor Especial Jurídico Fazendário	CC-4	R\$ 5.754,95

Art. 2º São atribuições do cargo de que trata o artigo 1º:

I - exercer as funções de superior assessoramento e consultoria dos órgãos da Administração Municipal, Direta e Indireta, em matéria fazendária, ressalvadas as competências próprias das demais Assessorias;

II - representar o Município de Armação dos Búzios em qualquer juízo ou instância, ativa ou passivamente, nas ações ou feitos que, em caráter principal, incidental ou acessório, versem sobre matéria fiscal ou fazendária ou que, de qualquer modo, digam respeito a Direito Fiscal e que não esteja afeta especificamente a outra Procuradoria;

III - defender os interesses da Fazenda Pública Municipal em processos judiciais em que se discuta matéria de natureza fiscal ou tributária;

IV - auxiliar, quando solicitado, informações em mandados de segurança que versem sobre matéria de sua competência, em especial as consideradas de causas de natureza fiscal e tributária,

para efeito desta Lei, as que digam respeito a:

a) tributos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive infrações à legislação tributária e penalidades incidentes;

b) benefícios, incentivos fiscais e formas de exclusão do crédito tributário;

V - executar as atividades de consultoria e de assessoramento jurídico à Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação exercendo o controle interno da legalidade dos atos administrativos;

VI - receber citações iniciais, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças, comunicações e intimações de audiências e de sentenças ou acórdãos proferidos nas ações ou processos em que o Município de Armação dos Búzios seja parte ou, de qualquer forma, interessado e naqueles em que a Procuradoria-Geral do Município deva intervir.

VII - auxiliar o cumprimento e processamento das medidas a serem adotadas no que se refere às ordens e requisições administrativas;

VIII - coordenar o trâmite de processos administrativos, entradas e saídas, controles administrativos e atendimento ao público, vinculado diretamente à matéria fiscal e tributária;

IX - Diligenciar, quando lhe for determinado, nos assuntos pertinentes à matéria fiscal e tributária, não previstos nos incisos anteriores.

§ 1º A transformação do cargo que se trata este Decreto não implica aumento de despesa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde 18 de janeiro de 2024.

Armação dos Búzios, 22 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
*Prefeito*



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

PORTARIA Nº 42, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeito desde 18 de janeiro de 2024, PAULO LAGE BARBOZA DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 485, de 11 de maio de 2023.

Armação dos Búzios, 22 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
*Prefeito*





**PORTARIA Nº 04, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Compulsória da servidora Sra. **IONE SOUZA**.*

**O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de **Aposentadoria Compulsória, com base no artigo 15 da Lei nº917/11 c/c Art 40, §1º, II da CF/88, Lei complementar nº152/15**, a servidora Sra. **IONE SOUZA**, matrícula nº 627, portador da cédula de identidade nº 03.656.867-3 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 309.389.619-34, Agente de Serviços Gerais, lotado na Câmara Municipal de Armação dos Búzios, conforme processo administrativo nº 151/2022, a partir de 09/01/2024. O reajuste do benefício dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS.

Descrição	Valor Mensal	Fundamentação	Valor Anual
Vencimento Base	R\$ 1.412,00	15 da Lei nº917/11 c/c Art 40, §1º, II da CF/88, Lei complementar nº152/15	R\$ 18.356,00
Valor total do benefício	R\$ 1.412,00	*****	R\$ 18.356,00

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 09 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Armação dos Búzios, 19 de janeiro de 2024.

**ARTUR MUREB DE ARAUJO GOES**  
**GESTOR**  
**Portaria nº 03/2024**



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO

**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. 6768/2022

**Fls.: 26**

**I. Relatório**

Trata-se do Processo de número 14341/2022, onde o requerente ELI BORGES DE SOUZA “BAIXA DE INSCRIÇÃO” e em razão da impugnação efetuada pelo requerente ao Parecer Fiscal e, iniciada a fase litigiosa do Processo administrativo, nos termos do artigo 402 a 409 do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 22, de 09 de outubro de 2009, a Secretaria de Finanças e Arrecadação vem apresentar,

**DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA**

**II. Fatos**

O requerente Eli Borges de Souza, deu entrada no processo administrativo de baixa de inscrição em 08 de Junho de 2022 solicitando a baixa da inscrição, bem como cancelamento dos débitos referente a ISSQN, alegando que não trabalha mais como motorista auxiliar na Cooperbuzios – transporte de cargas e transportes alternativos LTDA desde 2011 até 30 de agosto de 2023.

Em 11 de setembro de 2023 o Fiscal fazendário contestou a impugnação feita pelo requerente, mencionando o artigo 77 do CTM. Ademais, explicou sobre a base de cálculo do ISSQN para prestador de serviço autônomo informando que o lançamento não tem como base o valor do serviço prestado e sim que é um cálculo lançado de ofício, por meio de alíquotas fixas ou variáveis, não importando o montante auferido no ano pelo autônomo nos termos da lei supramencionada.

Outrossim, continua o Fiscal se manifestando no sentido de que, o CTM não tem previsão no que concerte a baixa de tributos lançados nos casos específicos, “sendo a data do processo de baixa o único marco legal para finalização da cobrança do tributo.”

Encerrado os Fatos, segue análise e fundamentação jurídica.

**III. Fundamentação**



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO

Com relação aos Fundamentos do Parecer Fiscal, concorda a Secretaria de Finanças e Arrecadação quanto ao que ora se informa na Contestação de fls 23 e 24, exaurida pelo Fiscal Fazendário, no sentido de que no CTM não estabelece os casos de baixa do tributo.

Logo, em diversas situações, o Contribuinte deixa de exercer atividade como autônomo, solicita a baixa do CNPJ, porém não informa a Prefeitura, logo o lançamento segue de ofício e, por vezes, o contribuinte fica inscrito em dívida ativa e é ajuizado pela não comunicação da baixa da atividade.

Cabe ressaltar que o fato gerador do tributo é a ocorrência, em si, que traz à tona a exigência do respectivo ônus para o contribuinte. Especificamente, com relação ao fato gerador do ISSQN Autônomo, é a prestação de serviço constante da Lista de Serviços realizada por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo que nasce o fato gerador do ISSQN autônomo.

Em fls 21, há uma declaração da CooperBuzios informando que o requerente ELI BORGES DE SOUZA não trabalha na Cooperativa em questão desde 2011 até a corrente data, sendo a data da assinatura em 30 de agosto de 2023, ou seja, há ausência do fato gerador para os lançamentos de ISSQN autônomo haja vista que o requerente não exercia mais funções para esse tipo de lançamento incidir.

Cabe ressaltar, que as declarações prestadas pelos contribuintes gozam de presunção de veracidade, uma vez que a Lei 8137/90, definiu como crime a conduta de fazer declaração falsa ou omitir declarações sobre rendas, bens ou fatos, para eximir-se total ou parcialmente de pagamento de tributo.

E pelo feito, siga para decisão.

#### IV. Decisão

Tendo em vista os fundamentos expostos, considerando a contestação fiscal e a impugnação do requerente, e dos fatos arrolados no processo administrativo, passo a decidir o mérito da presente impugnação administrativa.

Isto Posto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** do requerente quanto a baixa dos valores referentes a ISSQN do exercício de 2011 em diante.

Publique-se, dê ciência ao interessado, após encaminhe ao Conselho do Contribuinte para acórdão.

**Genilson Drumond de Pina**  
Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação